RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 107/2025
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90107/2025
RECORRENTE: FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA - MEI
RECORRIDA: CONSTRUTORA JT LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, NA ESCOLA DALMA LUZ DE AZEVEDO, LOCALIZADA NO BAIRRO CALHEIROS, MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto dentro do prazo de três dias úteis da decisão de habilitação, com fundamento no artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021, por intermédio de seus representantes legais, em face da decisão que declarou como vencedora CONSTRUTORA JT LTDA.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O protocolo das razões recursais foi efetuado tempestivamente.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente, em síntese, que a empresa CONSTRUTORA JT LTDA apresentou a planilha de composição do BDI com inconsistências e inclusive deixou de apresentar os Encargos Sociais em desacordo com o Edital e que isso seria vício insanável e finaliza requerendo a desclassificação da recorrida.

III. DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZÕES

Por seu turno, a empresa CONSTRUTORA JT LTDA alega que apresentou satisfatoriamente todos os documentos em conformidade com o Edital e que comprovam a exequibilidade da proposta.

Conclui que obedeceu a todo edital e requer não provimento do recurso.

IV. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728– Fone (48) 3262-1811

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, em parecer técnico, concluiu que a empresa recorrida atendeu aos requisitos legais, editalícios e técnicos quanto a comprovação de exequibilidade da proposta e sugeriu a manutenção da empresa como vencedora do certame, mas visando a segurança da relação jurídica orientou sobre a complementação da garantia contratual conforme legislação, bem como o cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico financeiro em virtude de tratar-se de área escolar.

Pois bem, a exequibilidade da proposta da empresa restando aprovada significa que as planilhas com a composição do BDI, a composição contendo os custos unitários dos itens relevantes no processo estão em conformidade com os parâmetros legais e editalícios. Como bem menciona em suas razões a recorrida:

> "A planilha de BDI é **instrumento estimativo**, que representa percentuais médios de encargos e custos indiretos, e **não configura documento de arrecadação tributária**.
> A adoção de metodologia uniforme, ou seja, a adoção das planilhas elaboradas pela Administração e que basilam os valores do Edital para composição do BDI, com inclusão de encargos de referência, ao contrário do que alega a recorrente, **preserva a isonomia entre os licitantes** e evita distorções que poderiam favorecer empresas em razão de peculiaridades tributárias temporárias."

Com base na avaliação dos documentos, parecer técnico e alegações apresentadas, juntamente com a Equipe de Apoio, verificou-se que as alegações da empresa recorrente não merecem respaldo, já que a recorrida atendeu a todos os requisitos editalícios, tanto para sua classificação quanto para sua habilitação.

Ademais, como cita a recorrente o Edital prescreve:

> **"9.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
>
> **9.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
>
> **9.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor **será convocado a apresentar à Administração, por meio**

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728– Fone (48) 3262-1811

> **eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração**, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato. **(grifo nosso)**
>
> **9.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
> **9.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
> **9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime**. **(grifo nosso)**

Assim, não se revela motivo de desclassificação, tampouco vício insanável o erro na composição do BDI quanto ao PIS e Confins, já que o próprio edital prescreve "*Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições*". De igual maneira o próprio Edital indica que as planilhas devem ser seguidas conforme a planilha elaborada pela Administração e que esta convocaria o licitante a apresentar os documentos que achar pertinentes para fins de comprovação da exequibilidade da proposta**.**

Convém pontuar que a decisão deste Agente de Contratação, bem como a equipe de apoio, além de se basilar pelo parecer dado pela área técnica acerca da exequibilidade da proposta apresentada se pauta no estrito julgamento objetivo que lhe é exigido na condução dos processos licitatórios, além de observar o princípio da isonomia de condições em relação aos demais licitantes, considerando os documentos e informações que tinha disponível para análise e atendendo-se, outrossim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Portanto, levando em consideração a adequação entre os documentos apresentados, os dispositivos do Edital, da Lei de Licitações, assim como o melhor

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728– Fone (48) 3262-1811

entendimento jurisprudencial aliados aos princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade, deve ser dada improcedência ao recurso interposto.

V. DA CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela empresa **FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA - MEI**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO,** ficando mantida a decisão da Agente de Contratação e sua equipe sagrando como vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA JT LTDA.**

Submete-se o presente processo à autoridade superior para que profira decisão, importando destacar que esta decisão não vincula a autoridade administrativa superior acerca da homologação do certame, servindo apenas como contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIANA FERNANDES KAIR
Data: 23/12/2025 11:09:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIANA FERNANDES KAIR
Pregoeira

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
Data: 19/12/2025 18:26:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br
KLEBER LEITE
Data: 19/12/2025 18:21:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KLEBER LEITE
Equipe de Apoio

Endereço: Praça Prefeito Miguel Pedro dos Santos, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, CEP 88190-728– Fone (48) 3262-1811